Sábado 2 de Janeiro de 1932 — I Série — Número 1

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 20:695 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Monforte a aplicar uma parcela de terreno da antiga igreja na construção de retretes públicas e a um largo que estabeleça comunicação entre a Rua da Madalena e a Rua da Laje.

Decreto n.º 20:696 — Declara sem efeito o decreto n.º 6:053, na parte que cedeu à Junta de Freguesia de Afife, concelho e distrito de Viana do Castelo, o passal anexo à antiga residência paroquial da referida freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:697 — Dá nova redacção ao n.º 3.º do artigo 108.º das instruções preliminares das pautas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:698 — Regula a constituïção da Junta Extraordinária de Recurso.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:699 — Determina que o comando das canhoneiras dos tipos *Beira* e *Zaire* possa ser exercido por capitão-tenente ou primeiro tenente.

Decreto n.º 20:700 — Estabelece as prescrições a que devem satisfazer as emprêsas de navegação que fazem carreiras regulares para as colónias portuguesas.

Decreto n.º 20:701 — Aprova o regulamento do conselho arbitral a que se refere o decreto n.º 20:700.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 20:702 — Autoriza as companhias de caminhos de ferro, a título transitório, a cobrar um adicional de 10 por cento, de aplicação facultativa a estabelecer nos respectivos avisos ao público, sôbre todas as cobranças do tráfego.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:703 — Considera motivo de preferência, em igualdade da respectiva classificação, o título de pensionista do Estado no estrangeiro na graduação de candidatos em concurso para o magistério das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto.

Portaria n.º 7:261 — Aprova os programas do curso superior de bibliotecário-arquivista.

Rectificações ao decreto n.º 20:369, que aprova os programas para todas as classes do ensino secundário.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 20:704 — Prorroga até 31 de Março de 1932 o prazo de validade das licenças de fabrico, importação e preparação de adubos agrícolas referentes ao ano de 1931, assim como a tolerância concedida pelo artigo 65.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20:474.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Cultos

Decreto n.º 20:695

Considerando que pelos decretos n.ºs 17:280, 17:641 e 18:291, respectivamente de 30 de Agosto e de 22 de Novembro de 1929 e de 7 de Maio de 1930, foram definitivamente cedidos à Câmara Municipal do concelho de Monforte os materiais de construção e o terreno da antiga igreja da Madalena, daquela vila, primitivamente para regularizar uma rua e aformosear um largo da povoação, depois para edificação de casas e ùltimamente a fim de aplicar os referidos materiais à construção dum albergue municipal para inválidos do trabalho, sem deixar contudo de promover a aludida regularização e aformoseamento da rua e largo;

Considerando que a comissão administrativa da Câmara cessionária solicitou autorização para aplicar o terreno da antiga igreja a um largo e em serviços de higiene;

Atendendo a que esta nova aplicação do terreno cedido não contraria o destino que à antiga igreja foi marcado pelo decreto n.º 18:291;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Monforte seja autorizada, sem prejuízo do disposto no decreto n.º 18:291, de 7 de Maio de 1930, a aplicar $26^{m2},40$ do terreno da antiga igreja na construção de retretes públicas e $96^{m2},35$ do mesmo terreno a um largo que estabeleça comunicação entre a Rua da Madalena e a Rua da Laje, como consta do *croquis* que faz parte do processo, devendo a parte restante do terreno continuar com a aplicação anteriormente designada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 2 de Janeiro de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José de Almeida Eusébio.*

Decreto n.º 20:696

Considerando que pelo decreto n.º 6:053, de 28 de Agosto de 1919, foram definitivamente cedidos à Junta de Freguesia de Afife, concelho e distrito de Viana do

Castelo, a antiga residência paroquial e respectivo passal para os serviços públicos a cargo desta autarquia;

Considerando que a cessionária, embora tenha dado ao edifício uma aplicação de utilidade pública, não utilizou para o mesmo fim o mencionado passal;

Atendendo ao disposto no artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar, nos termos do citado artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que seja declarado sem efeito o decreto n.º 6:053, de 28 de Agosto de 1919, na parte em que cedeu à Junta de Freguesia de Afife, concelho e distrito de Viana do Castelo, o passal anexo à antiga residência paroquial da referida freguesia, que reverte à administração e posse do Estado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 2 de Janeiro de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José de Almeida Eusébio.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 20:697

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o n.º 3.º do artigo 108.º das instruções preliminares das pautas:

> 3.º Objectos que vão a países estrangeiros para receber simples aperfeiçoamento ou consêrto ou ainda complemento do seu fabrico, quando pela Direcção Geral das Indústrias seja devidamente certificado que êsse complemento de fabrico não pode ser feito pela indústria nacional.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 2 de Janeiro de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Antunes Guimarãis.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:698

Considerando que ainda não foi regulamentada a parte do decreto n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927, que trata das juntas médico-militares;

Considerando que a constituïção das juntas extraordinárias de recurso se regula ainda pelo artigo 142.º e seu § único do decreto de 25 de Maio de 1911;

Considerando que êste decreto alterou a designação e constituïção da junta de recurso que pelo regulamento geral do serviço de saúde do exército se denominava Junta Superior de Saúde para Junta Extraordinária de Recurso, visto as suas atribuïções serem idênticas;

Considerando que pela actual organização do serviço de saúde se impõe, a bem dos interêsses da Fazenda Nacional, a modificação da constituïção da referida Junta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta Extraordinária de Recurso é constituída: por um general nomeado pelo Ministro da Guerra; pelo inspector do serviço de saúde da inspecção com sede em Lisboa; pelo presidente da junta recorrida e pelos dois oficiais superiores médicos mais graduados e antigos do respectivo quadro, prestando serviço em Lisboa ou cuja deslocação não importe abonos de ajuda de custo, que não tenham feito parte da junta recorrida, com exclusão do director do serviço de saúde militar e do chefe da 1.ª Repartição da Direcção do mesmo serviço.

§ único. O inspector do serviço de saúde será substituído, quando haja impossibilidade na sua nomeação, por um dos outros inspectores, e os dois oficiais superiores médicos, quando haja impossibilidade de os nomear nas condições dêste artigo, pelos oficiais superiores médicos mais antigos do respectivo quadro, observando-se as exclusões do mesmo artigo.

Art. 2.º São modificados, em conformidade com o disposto no presente decreto, os artigos 238.º, 439.º, 441.º e 444.º do regulamento geral do serviço de saúde do exército, devendo no mesmo regulamento, onde se lê: «Junta Superior de Saúde», ser substituído por: «Junta Extraordinária de Recurso».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Janeiro de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhãis Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 20:699

Havendo actualmente grande falta de oficiais subalternos, não só por estar incompleto o quadro dos segundos tenentes como por ter de se proporcionar a muitos dêstes oficiais a especialização nos serviços técnicos neces-